



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

EXMO. SR. PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR

Os Vereadores membros da **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal que este subscrevem, **Eleandro Meira de Andrade, João Acir Alves dos Santos, Amilton Godk Filho e Marcos Élio de Deus Leal**, no uso das suas atribuições, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência formular a proposição que segue, esperando que a mesma mereça apreciação desta Câmara Municipal na forma regimental, em regime de urgência especial, e finalmente aprovada para todos os efeitos legais, como segue.

PROJETO DE LEI Nº 002/2021

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal propôs, decreta e eu sanciono a seguinte

Lei

Concede reposição das perdas inflacionárias havidas desde a última revisão da remuneração dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal.

Art. 1º Para recomposição das perdas inflacionárias no valor da remuneração dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo, fica a mesma reajustada em 6,83% (seis décimos e oitenta e três centésimos por cento) sobre os valores pagos no mês de março de 2021.

§ 1º O índice usado no cálculo das perdas inflacionárias refere-se à variação do IPCA acumulado no período de março a dezembro de 2019, no montante de 3,48% (três décimos e quarenta e oito centésimos por cento); à variação do IPCA acumulado no período de novembro e dezembro de 2020, no montante de 2,24% (dois décimos e vinte e quatro centésimos por cento); e à variação do IPCA acumulado no período de janeiro e fevereiro de 2021, no montante de 1,11% (um décimo e onze centésimos por cento), que não foram incorporados nas revisões anteriores, em razão de se tratar de período eleitoral, que vedava reajustes de remuneração.

§ 2º O uso do índice da variação do IPCA no período calculado decorre do que determina o inc. VIII do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2021, revogando-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Sala das Sessões da Câmara de Quitandinha, em 29 de março de 2021.

Eleandro Meira de Andrade – Presidente

João Acir Alves dos Santos – Vice-Presidente

Amilton Godk Filho - 1º Secretário

Marcos Élio de Deus Leal – 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

O caso concreto é regulado pelo Estatuto dos Servidores do Município, em decorrência do que prescreve o disposto no art. 37, X da Constituição Federal, que assegura a todos servidores públicos o direito à reposição de perdas inflacionária verificadas a cada período de ocorrência da data base designada para se fazer revisão da sua remuneração.

Diante disso, no âmbito do nosso Município é a Lei nº 987, de 9 de junho de 2015, que em seu art. 2º estipula que a revisão anual da remuneração dos servidores municipais seja feita com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo IBGE, e que será considerado o período entre os meses de março do ano anterior a fevereiro do ano seguinte. Senão, vejamos.

Art. 2º A remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos serão revistos todo mês de abril, com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), publicado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 1º A variação a ser considerada abrangerá os índices de março do ano anterior à fevereiro do mesmo ano.

No presente, entretanto, dada a peculiaridade da **pandemia COVID-19**, para enfrentamento das suas gravíssimas consequências sanitárias, sociais e econômicas, houve a edição da **Lei Complementar Federal nº 173, de 27/05/2020**, que, no **inc. VIII do art. 8º¹**, impõe que a revisão da remuneração dos servidores públicos seja feita exclusivamente com base na variação do **IPCA**.

Em razão disso, apesar da nossa Lei nº 897/2015 dizer que a revisão deve ser feita com base na variação do **INPC**, diante da supremacia da LC nº 173/2020 relativamente à lei municipal, usou-se a variação do **IPCA**. Aliás, isso já foi objeto de decisão do **TCE/PR**, no Acórdão nº 293/21 – Tribunal Pleno.

No § 1º do art. 1º do Projeto de Lei apresentado estão claramente definidas as razões que nortearam o cálculo do reajuste devido, no qual estão incluídos os períodos de novembro de dezembro de 2020 e janeiro e fevereiro de 2021, que foram excluídos no último reajuste concedido em razão da vedação da legislação eleitoral vigente por se tratar de **período eleitoral**.

Em anexo à presente proposição, o demonstrativo do Impacto Financeiro, elaborado pela Contabilidade desta Casa, que compõe e completa o Projeto de Lei.

Nestas condições, conta-se com o apoio dos demais membros deste Poder Legislativo para aprovação da proposição, que deve ser submetida ao regime de urgência especial, dado que o corrente mês de março finda-se já nesta semana, havendo, pois, motivação para que tal regime de tramitação seja seguido.

¹ Art. 8º Na hipótese de que trata o [art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no [inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal](#);



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Sala das Sessões da Câmara de Quitandinha, em 29 de março de 2021.

Eleandro Meira de Andrade – Presidente

João Acir Alves dos Santos – Vice-Presidente

Amilton Godk Filho - 1º Secretário

Marcos Elio de Deus Leal – 2º Secretário

CÁLCULO IMPÁCTO FINANCEIRO NA FOLHA DE PAGAMENTO CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

VÍNCULO	CARGO	PROVENTO	CORREÇÃO 2021	SALÁRIO BASE
AGENTE POLÍTICO	VEREADOR	6.900,00		6.900,00
AGENTE POLÍTICO	VEREADOR	5.900,00		5.900,00
AGENTE POLÍTICO	VEREADOR	5.900,00		5.900,00
AGENTE POLÍTICO	VEREADOR	5.900,00		5.900,00
AGENTE POLÍTICO	VEREADOR	5.900,00		5.900,00
AGENTE POLÍTICO	VEREADOR	5.900,00		5.900,00
AGENTE POLÍTICO	VEREADOR	5.900,00		5.900,00
AGENTE POLÍTICO	VEREADOR	5.900,00		5.900,00
AGENTE POLÍTICO	VEREADOR	5.900,00		5.900,00
				54.100,00

VÍNCULO	CARGO	PROVENTO	CORREÇÃO 2021	SALÁRIO BASE
Servidor Público não Efetivo	ASSESSOR JURIDICO DA PRESIDENCIA	5.044,55	344,54	5.389,09
Servidor Público não Efetivo	DIRETOR DO DEP DE CONTABILIDADE E RH	5.044,55	344,54	5.389,09
Servidor Público não Efetivo	DIRETOR DO DEP ADMINISTRATIVO	5.044,55	344,54	5.389,09
Servidor Público não Efetivo	CHEFE DE GABINETE	2.522,28	172,27	2.694,55
Servidor Público não Efetivo	ASSESSOR PARLAMENTAR	2.367,85	161,72	2.529,57
Servidor Público não Efetivo	ASSESSOR PARLAMENTAR	2.367,85	161,72	2.529,57
Servidor Público não Efetivo	ASSESSOR PARLAMENTAR	2.367,85	161,72	2.529,57
Servidor Público não Efetivo	ASSESSOR PARLAMENTAR	2.367,85	161,72	2.529,57
Servidor Público não Efetivo	ASSESSOR PARLAMENTAR	2.367,85	161,72	2.529,57
Servidor Público não Efetivo	ASSESSOR PARLAMENTAR	2.367,85	161,72	2.529,57
				34.039,27

9

VÍNCULO	CARGO	PROVENTO	CORREÇÃO 2021	SALÁRIO BASE
Servidor Público Efetivo	ADVOGADO	3.793,71	259,11	4.052,82
Servidor Público Efetivo	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.595,73	108,99	1.704,72
Servidor Público Efetivo	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1.132,45	77,35	1.209,80
Servidor Público Efetivo	CONTADOR	2.985,55	203,91	3.189,46
Servidor Público Efetivo	MOTORISTA	1.801,63	123,05	1.924,68
Servidor Público Efetivo	TECNICO DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA	2.161,95	147,66	2.309,61
Servidor Público Efetivo	TECNICO EM RECURSOS HUMANOS	2.161,95	147,66	2.309,61
Servidor Público Efetivo	TECNICO LEGISLATIVO	2.161,95	147,66	2.309,61
		17.794,92	1.215,39	19.010,31

TOTAL BRUTO				
SALÁRIO BASE		INSS PATRONAL		12 meses
Vereadores	R\$ 54.100,00	R\$ 11.361,00	R\$ 65.461,00	R\$ 785.532,00
comissionados	R\$ 34.039,27	R\$ 7.148,25	R\$ 41.187,52	R\$ 494.250,27
13º	R\$ 2.836,61	R\$ 595,69	R\$ 3.432,29	R\$ 34.039,27
férias	R\$ 2.836,61	R\$ 595,69	R\$ 3.432,29	R\$ 34.039,27
TOTAL				R\$ 1.347.860,82
Total encargos inss ano		R\$ 19.700,62	R\$	236.407,47

TOTAL BRUTO				
SALÁRIO BASE		PREVIDENCIA PROPRIA PATRONAL		12 meses
Efetivos	R\$ 19.010,31	R\$ 4.676,54	R\$ 23.686,85	R\$ 284.242,20
13º	R\$ 1.584,19	R\$ 389,71	R\$ 1.973,90	R\$ 23.686,85
férias	R\$ 1.584,19	R\$ 389,71	R\$ 1.973,90	R\$ 23.686,85
TOTAL				R\$ 331.615,90
Total encargos previdencia propria ano		R\$ 5.455,96	R\$	65.471,52

19

Índice de despesa com pessoal conforme a LRF Art. 55, Inciso I baseado na Receita Corrente Líquida de 6%.		
RCL 2020	R\$	52.809.109,85
Perspectiva com gasto de pessoal	R\$	1.679.476,72
Percentual de gasto com pessoal		3,18%
Limite de gastos é de 6%	R\$	3.168.546,59
Previsão de Repasse constitucional de 7 %	R\$	3.221.000,00
Limite de gastos conforme Art. 29A da Constituição Federal 70%		2.254.700,00
Previsão de gastos com pessoal:	R\$	1.679.476,72
Percentual previsto de gasto:		
Previsão de gastos com pessoal sem o INSS:	R\$	1.377.597,74
Limite de gastos conforme Art. 29A da Constituição Federal 70%		42,77%

A base para os cálculos referente a esse processo refere-se ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado entre março de 2019 à dezembro de 2020 e janeiro a fevereiro de 2021 num total de 6,83 (seis vírgula oitenta e três por cento).

É o parecer à conclusão Superior:

Quitandinha 30 de março de 2021


DANIEL ALDECIO CHEMIM DA SILVA
DIRETOR DE CONTABILIDADE E RECURSOS HUMANOS

* Fonte dos dados : Sistema de Contabilidade, <http://cmquitandinha.hospedagemdesites.ws/portaldatransparencia>
* Fonte: <https://www.dicionariofinanceiro.com/ipca/>